

## PARECER N° 040/2005

### **Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 085/2005**

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 085/2005, **“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei visa conceder a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, incidentes sobre a dívida ativa tributária do município, proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora.

De acordo com o § 1º do art. 1º do referido projeto, o contribuinte poderá efetuar até o dia 30 de dezembro, em cota única, o pagamento da dívida ativa tributária apurada, para fazer jus ao benefício da lei.

Os benefícios financeiros concedidos serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei e dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados pelos contribuintes.

Não há dúvida de que a medida proposta será uma relevante fonte de captação financeira para a Municipalidade neste fim de exercício, onde os gastos sofrem uma sensível elevação principalmente face às despesas com o 13º salário dos servidores públicos municipais.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 085/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2005.

**MÁRCIO ANHESIM**  
Relator Especial